



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 01

DE, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que: “Revoga parte da Lei Municipal nº 1.406 de, 24 de dezembro de 2015, que autorizou a doação de lotes de terreno a beneficiários de programa habitacional, autorizando a anulação da doação dos lotes descritos neste documento e posteriormente a reversão dos imóveis ao patrimônio municipal em decorrência da celebração do Termo de Acordo Judicial- TAJ, originário dos Autos nº 0900035-45.2017.8.12.0028- Ação Civil Pública, com a devida decisão judicial homologada pelo digníssimo Juiz da 1ª Vara de Bonito- MS e dá outras providências. no âmbito do Município de Bonito/MS.”

Em consonância com o aclarado no documento anexo, por meio da diretora-presidente da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS), Sra. Maria do Carmo Avesani Lopez, da qual manifestou o interesse da administração estadual em firmar parceria com este município para a construção de unidades habitacionais (casas populares), no âmbito do Programa de Moradia Social, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional local.

No entanto, restou destacado que as áreas destinadas ao referido projeto, conforme certidões imobiliárias nº 13.151, 11.593, 12.197, 12.174, 12.372, 12.209, 13.433, 12.184, 13.155, 14.279, 11.738, 11.662, 11.598, 13.155, 14.279, 12.160, 11.784, 11.602, 11.594, 11.718, 12.193, 11.785, 11.710, 11.600, 11.726, 11.711, 11.732, 11.589, 13.182, 11.661 e 11.713, encontram-se com doação anterior a pessoas físicas, as quais a época foram beneficiárias do Programa denominado: “Loteamento Social Rio Mimoso”, conquanto, posteriormente descontempladas, em decorrência da celebração do Termo de Acordo Judicial-TAJ, procedente dos Autos nº 0900035-45.2017.8.12.0028- Ação Civil Pública, com a devida decisão judicial homologada pelo digníssimo Juiz da 1ª Vara de Bonito- MS.

Desta forma, informaram que a liberação de recursos públicos está condicionada à regularização documental das áreas supramencionadas, sendo indispensável que o Município adote as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando a anulação da doação e posterior reversão destes lotes em nome do município.

Considerando ainda que, estamos em ano eleitoral e diante da urgência da referida demanda, a AGEHAB-MS comunicou oficialmente que o Município terá 70 (setenta) dias, sendo o prazo máximo, para a apresentação do desmembramento da matrícula nº 980, ficha nº 1, livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis do 1º CRI da comarca de Bonito/MS, a contar da data de 03 de fevereiro de 2026.

Frisa-se que o município poderá perder o referido convênio caso não cumpra com o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

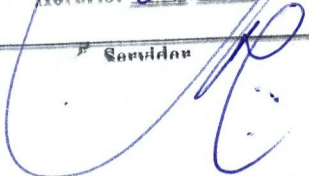
prazo acima citado, ainda que seja para atender famílias em extrema vulnerabilidade morando em áreas totalmente insalubres, defronte a ausência de infraestruturas básicas e da exposição a riscos ambientais e sanitários, em que núcleos sociais localizam-se agrupados.

Neste sentido, reiteramos que o convênio para o repasse de recursos estaduais, com o objetivo de construção de 28 (vinte e oito) Unidades Habitacionais, materializando o atendimento de famílias que estão em situação de vulnerabilidade, residindo em áreas de risco, só será firmado após o Município regularizar as matrículas dos imóveis devidamente em nome da Prefeitura, livre de quaisquer ônus, gravames ou ocupações, comprovando a regularidade jurídica dos terrenos.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito/MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M.
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 05/02/2016
Horário: 09:05


Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 01

DE, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Revoga parte da Lei Municipal nº 1.406 de, 24 de dezembro de 2015, que autorizou a doação de lotes de terreno a beneficiários de programa habitacional Rio Mimoso, autorizando a anulação da doação dos lotes descritos neste documento e posteriormente a reversão dos imóveis ao patrimônio municipal em decorrência da celebração do Termo de Acordo Judicial- TAJ, oriundo dos Autos nº 0900035-45.2017.8.12.0028-Ação Civil Pública, homologada pelo digníssimo Juiz da 1ª Vara da Comarca de Bonito/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica revogada em parte a Lei Municipal nº 1.406 de, 24 de dezembro de 2015, que autorizou a doação de lotes de terreno integrantes do patrimônio público municipal a beneficiários do Programa Habitacional Rio Mimoso, sendo anuladas as doações dos imóveis abaixo descritos, cujos beneficiários foram destituídos do Programa Habitacional por força celebração do Termo de Acordo Judicial-TAJ, provindo dos Autos nº 0900035-45.2017.8.12.0028-Ação Civil Pública, homologada pelo digníssimo Juiz da 1ª Vara da Comarca de Bonito/MS.

- 1- 11.589 - Rosivane da Cruz Santiago de Souza - Lote nº 11, Quadra 08;
- 2- 11.593 - Sonia Maria da Cruz - Lote nº 04, Quadra 02;
- 3- 11.594 - Cleber Rodrigues Miranda - Lote nº 02, Quadra 06;
- 4- 11.598 - Alexssandro Augusto Schmidt - Lote nº 01, Quadra 01;
- 5- 11.600 - Lazaro Junior Chink Moreira de Lima - Lote nº 23, Quadra 07;
- 6- 11.602 - Cassilda Moreira dos Santos - Lote nº 05, Quadra 05;
- 7- 11.661 - Salvador Gouvêa Cordeiro - Lote nº 04, Quadra 04;
- 8- 11.662 - Dirce Siqueira Queiroz - Lote nº 08, Quadra 02;
- 9- 11.710 - Hellen Aivi Brandt da Silva - Lote nº 04, Quadra 06;
- 10- 11.711 - Paulo Joel de Rezende Junior - Lote nº 03, Quadra 04;
- 11- 11.712 - Tania Regina Paim Cavalheiro Martins - Lote nº 09, Quadra 01;
- 12- 11.713 - Simone Aparecida Chaparro Ferreira - Lote nº 03, Quadra 07;
- 13- 11.718 - Cristiane Sanabria Lopes Aivy - Lote nº 05, Quadra 03;
- 14- 11.726 - Nayara Rocha de Andrade - Lote nº 10, Quadra 01;
- 15- 11.732 - Rosangela Espósito - Lote nº 06, Quadra 08; 16- 11.738;
- 16- 11.738 - Eduardo Domingos Tumelero - Lote nº 21, Quadra 07;
- 17- 11.784 - Adriana de Souza Mendes - Lote nº 03, Quadra 02;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

- 18- 11.785 - Delaine Rocha Flores - Lote nº 03, Quadra 01;
- 19- 12.160 - Adesilvio de Carvalho Siqueira - Lote nº 03, Quadra 08;
- 20- 12.174 - Angela Coronel Duarte - Lote nº 05, Quadra 02;
- 21- 12.184 - Jair Anastácio - Lote nº 08, Quadra 05;
- 22- 12.193 - Davina Jara Maciel - Lote nº 06, Quadra 04;
- 23- 12.197 - Alice de Souza - Lote nº 02, Quadra 01;
- 24- 12.209 - Pedro Paulo Salinas - Lote nº 11, Quadra 02;
- 25- 12.372 - Rosinaldo da Cruz Ozório - Lote nº 01, Quadra 08;
- 26- 13.151 - Valdeson Cavalheiro Duarte - Lote nº 16, Quadra 07;
- 27- 13.155 - Janaina Aguilar Vilela Mendes - Lote nº 05, Quadra 07;
- 28- 13.182 - Ruth Ferreira de Araújo - Lote nº 24, Quadra 07;
- 29- 13.433 - Lenita Gomes - Lote nº 07, Quadra 05;
- 30- 14.279 - Juarez Lino de Souza - Lote nº 09, Quadra 02.

Art. 2º A anulação da doação dos lotes supramencionados no art. 2º, decorre da homologação dos autos nº 0900035-45.2017.8.12.0028- Ação Civil Pública, uma vez que houve um acordo celebrado por meio do Termo de Acordo Judicial- TAJ, entre o Ministério Público Estadual, Prefeitura Municipal de Bonito, Comissão de Servidores Municipais do Loteamento Rio Mimoso e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bonito, tendo-se em vista que houve uma nova seleção de beneficiários e posterior sorteio, com a presença de todas as partes acima citadas.

Art. 3º Os imóveis revertidos ao patrimônio público por esta Lei serão destinados a novas famílias inscritas em programas habitacionais de interesse social, perante convênio, da qual será celebrado entre a administração Pública Municipal e a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul-AGEHAB.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias para o cancelamento das escrituras públicas de doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº42

DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis de sua propriedade aos Servidores Efetivos do Município, e aos Servidores Públicos Efetivos das Forças de Segurança residentes no Município de Bonito-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis de sua propriedade, dentro dos limites deste Município, devidamente registrados em órgão competente, e mediante Projeto de Loteamento de Interesse Social, com a finalidade específica de proporcionar acesso à moradia aos Servidores Efetivos do Município, selecionados em programas habitacionais de Bonito-MS, nos seguintes critérios:

I - funcionários efetivos do município, com proventos de até um salário mínimo e cuja renda familiar não ultrapasse o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), mensais;

II - funcionários efetivos do Município, com proventos acima de um salário mínimo e cuja renda familiar não ultrapasse o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais;

III - funcionários efetivos do Município, com proventos de até um salário mínimo, possuidores de descendência comprovadamente Indígena, Afro (Negra) ou possuidores de pessoa portadora de necessidades especiais como dependente, cuja renda familiar não ultrapasse o valor de R\$ 2.500,0 (dois mil e quinhentos reais), mensais;

IV - funcionários efetivos das forças de segurança do Estado de Mato Grosso do Sul, Policiais Militares, Policiais Militares Ambientais, Policiais do Corpo de Bombeiros e Policiais Cíveis, lotados no município a mais de 2 (dois) anos, com proventos de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. Serão destinados ao programa 100 (cem) lotes, localizados no Loteamento Social Rio Mimoso, com a área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados) cada terreno.

Art. 2º Os lotes destinam-se exclusivamente à construção de casas populares, com exceção dos lotes de esquina que poderão ser utilizados 50% (cinquenta por cento) da área para edificação comercial dentro dos padrões previstos em Lei, a serem construídas pelos servidores, com recursos próprios ou mediante financiamento, os quais deverão preencher os requisitos estabelecidos no artigo 7º, desta Lei para participarem do programa habitacional.

Art. 3º As obras de construção, previstas nesta Lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato ou equivalente, e finalizadas nos 24 (vinte e quatro) meses, subsequentes ao início da obra.

Rua Coronel PiladRebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60

Fone/Fax 67 3255-1351 3255-1578

APROVADO
23/11/2015
Em 23/11/2015
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 4º O município de Bonito fornecerá aos servidores selecionados, o projeto executivo da residência, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, Alvará de Construção e Isenção de recolhimento do ISSQN.

Parágrafo único. O servidor selecionado compromete-se a executar a obra, conforme descrito no referido projeto, nos prazos estabelecidos.

Art. 5º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei ou desvio da finalidade da doação a que se propõe, ou ainda, se houver alienação, a qualquer título, oneroso ou gratuito do imóvel a outrem pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos fará reverter este, independentemente de notificação extra ou judicial, com todas as benfeitorias e instalações neles introduzidas ao Município e não terá o donatário direito a nenhuma indenização ou compensação.

§ 1º Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§ 2º Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§ 3º Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e capazes, para avaliarem o imóvel.

§ 4º O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação.

§ 5º O dever de fiscalização e providência a que alude este artigo deverá ser realizado pelo Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município e de profissionais técnicos de Arquitetura e Urbanismo constantes no quadro de servidores do Município de Bonito-MS.

Art. 6º O imóvel revertido ao Município de Bonito-MS mediante o pagamento da justa indenização/compensação será prometido por doação à outra pessoa ou entidade familiar inscrita junto a o Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF, observada a ordem de classificação.

Art. 7º Poderão habilitar-se no programa habitacional pessoas e entidades familiares interessadas que preencherem, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - funcionários efetivos do quadro funcional do Município de Bonito-MS e funcionários efetivos das Forças de Segurança Estadual (Policiais Militares, Policiais Militares Ambientais, Corpo de Bombeiros e Policiais Cíveis);

II - residentes no Município de Bonito-MS, há pelo menos 02 (dois) anos;

III - renda familiar correspondente conforme o descrito no Artigo 1º desta lei;

APROVADO
23/11/12
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

IV - não possuir imóvel residencial e/ou urbano no Município de Bonito-MS, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar, bem como em qualquer município do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - não ter sido contemplado anteriormente por outro programa de habitação popular desenvolvido pelo Município, Estado ou União;

VI - ter filho em idade escolar devidamente matriculado em estabelecimento de ensino municipal, com frequência satisfatória, salvo motivo de força maior;

VII - ser maior de idade;

VIII - ser eleitor do município de Bonito.

Parágrafo único. A habilitação, que é única, dar-se-á mediante inscrição feita no Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF e se efetivará após análise de investigação social pela Secretaria Municipal de Ação Social mediante acompanhamento do Conselho Municipal de Habitação de Bonito-MS, exigindo dos interessados, no ato, os seguintes documentos de apresentação obrigatória:

Art. 8º A classificação dos habilitados para os loteamento sociais dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, respeitados os seguintes critérios que serão analisados por equipe do Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF e Secretaria Municipal de Ação Social do Município, considerando-se, para todos eles, a situação declarada no ato inscrição:

I - renda familiar média;

II - tempo de serviço junto à Prefeitura Municipal de Bonito-MS;

III - número de filhos e dependentes;

IV - idade do candidato.

Art. 9º Encerradas as inscrições e realizados os procedimentos seletivos e de classificação, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa oficial do Município e afixado na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Bonito-MS, a relação dos Servidores Públicos Municipais contemplados no Loteamento Sociais Rio Mimoso.

§ 1º O interessado poderá impugnar a contemplação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, por escrito e com as razões de sua manifestação em anexo, junto ao Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF, sob pena de não ser conhecida a impugnação.

§ 2º Da decisão tomada pelo Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF, caberá recurso ao Prefeito Municipal que prolatará decisão irrecorrível.

Art. 10. A distribuição dos imóveis será feita depois de julgados todos os recursos e homologação final da habilitação.

Parágrafo único. Entre os classificados, os lotes serão distribuídos por sorteio dentro da localização de cada um dos padrões a serem construídos, conforme previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Rua Coronel PiladRebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 3255-1351 3255-1578

APPROVADO
23/12/13
Em
Presidente

Titular : Perla Cristina Colombo**Suplente** : Tainara Silveira Braga

IV - Representante das Escolas da Rede Estadual de Educação;

Titular : Wanderson Fernandes Fonseca**Suplente** : Michelle Milhorança Moreira

V - Representante das Escolas Particulares de Bonito/MS

Titular : Simara de Andrade Xavier**Suplente** : Valdinei Ferreira Martins

VI - Representante dos Diretores da Rede Municipal de Educação

Titular : Roseli Fatima Gambim**Suplente**: Marinalva Teixeira Araujo

VII - Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Titular : Elizângela Goulart Jacques**Suplente** : Cristiane Sabino Braga

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira

DEMURF**EDITAL DE ENCERRAMENTO (123)**

O Prefeito Municipal de Bonito, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, uma vez cumpridas todas as exigências previstas no **TERMO DE ACORDO JUDICIAL - 25/04/2023 - Autos 0900035-45.2017.8.12.0028 - Ação Civil Pública** - Firmado entre as partes: Ministério Público Estadual, Prefeitura Municipal de Bonito, Comissão dos Servidores Municipais do Loteamento Rio Mimoso e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bonito, também de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1.585/2021, Lei Municipal nº 1.406/2015 e § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/1985, o **Encerramento** do citado termo, para que surta seus devidos efeitos legais. Ficando estipulado definitivamente o abaixo descrito:

CONTEMPLADOS DEFINITIVOS:

01	ANDRÉ LUIZ MORAIS DE ALMEIDA	000.127.471-72	13.004	APROVADO
02	ANGELA CLAUDIA VALENTE LOPES	000.031.801-04	15.077	APROVADO
04	ANILDO XAVIER DE CASTRO	000.182.849-00	11.596	APROVADO
05	ARMERINDA BARBOSA CABRAL	000.849.281-68	13.186	APROVADO
06	BERNARDETE ELIZABETA OENNING	000.573.209-25	11.721	APROVADO
07	CINTIA FIRMO DA SILVA ALBUQUERQUE	000.294.111-07	11.591	APROVADO
08	CLAUDIO LUCAS RAMIRES OLIVEIRA	000.444.231-92	11.763	APROVADO
09	CLAUDIONORA ALVES PEREIRA	000.057.011-87	11.601	APROVADO
10	DALCINEI CARDOSO MORALES	000.001.791-04	11.747	APROVADO
11	DANIEL SILVERIO	000.382.171-89	14.572	APROVADO
12	DARLINI CAMARGO CARDOSO	000.305.751-95	12.015	APROVADO
13	ELENIR AUXILIADORA T. DA CONCEIÇÃO	000.017.791-72	15.092	APROVADO
14	EVA RAMONA DE SOUZA OLIVEIRA	000.149.221-00	13.179	APROVADO
15	EMERSON RODRIGUES MIRANDA	000.248.401-53	11.592	APROVADO
16	FABIANO COSME NASCIMENTO SILVA	000.865.911-49	12.017	APROVADO
17	FATIMA MEIRA SIMÃO	000.220.711-34	12.192	APROVADO
18	GLAUCIA DE OLIVEIRA AQUINO	000.864.001-77	11.607	APROVADO
19	GLORIA DE MATOS	000.866.721-20	14.136	APROVADO
20	HELIO RAFAEL JARA SANCHES	000.218.311-10	11.722	APROVADO
21	IVANETE SOARES DA SILVA	000.981.631-91	11.597	APROVADO
22	IVETE SANCHES DA SILVEIRA	000.038.781-53	12.362	APROVADO
24	JAVONETE ALVE MOREIRA	000.047.451-91	12.168	APROVADO
25	JOANA DO NASCIMENTO BOBADILHA	000.655.561-15	11.583	APROVADO
26	JOEL PALHANO DE OLIVEIRA	000.577.331-34	12.384	APROVADO
27	JOSÉ AURO MENDONÇA	000.645.201-49	11.595	APROVADO
28	JOSE SANCHES CAVALHEIRO	000.955.311-87	11.582	APROVADO
29	LAIDES GONÇALVES DE AVELAR	000.755.161-59	11.752	APROVADO
30	LUCIENE JACQUES SANCHES AQUINO	000.607.581-77	11.711	APROVADO
31	LUIZ CARLOS CARVALHO	000.536.281-72	11.587	APROVADO
32	MANOEL PRATIS	000.097.791-87	15.045	APROVADO
33	MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA	000.761.138-18	11.761	APROVADO
34	MARIA RUTE GOMES DA CONCEIÇÃO	000.496.101-78	12.005	APROVADO
35	MARIO APARECIDO RIBEIRO	000.033.341-87	11.730	APROVADO
36	MIRNA BEATRIZ FLEITAS	000.874.061-10	11.719	APROVADO
37	PASCOAL DA COSTA LEITE	000.604.591-87	11.717	APROVADO
38	PEDRO CARDOSO RODRIGUES	000.600.511-72	11.750	APROVADO
39	ROBERTO CARLOS S. DOS SANTOS	000.807.901-77	13.180	APROVADO
40	ROSA ASSIS DE SOUZA	000.587.131-04	11.714	APROVADO
41	ROSELI DE FATIMA TURQUETTI PEREIRA	000.256.301-82	11.604	APROVADO
42	ROSILDA SANCHES DE OLIVEIRA	000.092.411-34	11.596	APROVADO
43	ROSILENI GONÇALVES DE SOUZA	000.722.151-32	15.084	APROVADO
44	SANDRA APARECIDA DA SILVA	000.026.351-87	11.716	APROVADO
45	SIDNEI PEREIRA DA SILVA	000.004.971-04	12.019	APROVADO
46	SILVANIA MEIRA SIMÃO	000.330.301-49	13.116	APROVADO
47	SOLANGE DE FATIMA DA CRUZ	000.415.281-15	12.220	APROVADO
48	SONIZETE MARIA OLIVEIRA SILVERIO	000.242.891-72	13.137	APROVADO
49	TEREZA CRISTINA SCHERER	000.248.951-34	13.117	APROVADO

BENEFICIÁRIOS EXCLUÍDOS:

Nº	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	LOTE	QD
01	DIRCE SIQUEIRA QUEIROZ	8	2
02	RUTH FERREIRA DE ARAUJO	24	7
03	VALDIR CIRQUEIRA DE SOUZA	2	8
04	NAYARA ROCHA DE ANDRADE	10	1
05	LENITA GOMES	7	5
06	DAVID BENITES	22	7
07	SONIA MARIA DA CRUZ	4	2
08	OLGA CARDOSO	7	3
09	JANATNA AGUILAR V. MENDES	5	7
10	GLORIA ZANUNCIO TRINDADE	8	8
11	LEILA DE SOUZA GOMES	17	7
12	ROSANGELA DE FATIMA BENITES	2	5
13	ROSANGELA ESPÓSITO	6	8
14	DELAINE ROCHA FLORES	3	1
15	JEFFERSON DE OLIVEIRA D'ÁVALO	10	2
16	ADESLVIO CARVALHO SIQUEIRA	3	8
17	LAZARO JUNIOR CHINK MOREIRA LIMA	23	7
18	CLEBER RODRIGUES DE MIRANDA	2	6
19	PATRICIA RODRIGUES DA ROCHA	13	2
20	PAULO JOEL REZENDE JUNIOR	3	7
21	HELLEN AIVI BRANDT DA SILVA	4	6
22	VALDESON CAVALHEIRO DUARTE	16	7
23	ALICE DE SOUZA	2	1
24	RONI DÁVALO BAES	4	3
25	DAVINA JARA MACIEL	6	4
26	CASSILDA MOREIRA DOS SANTOS	5	5
27	SIMONE APARECIDA CHAPARRO FERREIRA	3	7
28	ROSINALDO DA CRUZ OZORIO	1	8
29	JOSÉ ANOEL MACHADO DA ROCHA	2	4
30	ANGELA CORONEL DUARTE	5	2
31	RITO MENDONÇA	8	7
32	SALVADOR GOUVEIA CORDEIRO	4	4

BONITO-MS, 14 DE JULHO DE 2025

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.791 DE, 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao §2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do município de Bonito/MS para 2026, compreendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município

Art. 2º Em consonância com o art. 165 e §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2026, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO****Departamento de Licitação e Contratos****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2025**

O MUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº. 77/2025 de 24 de março de 2025 e Decreto Municipal nº. 15 de 05 de fevereiro de 2024, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, subsidiariamente pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, conforme adiante especificada:

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de exames de imagem e laboratoriais para atender à Secretaria Municipal de Saúde do município de Bonito/MS.

DATA DE ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia **09/02/2026 às 08h (horário de Brasília)**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até dia **26/02/2026 às 08h (horário de Brasília)**

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia **26/02/2026 às 08:30h (horário de Brasília)**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **26/02/2026 às 09h (horário de Brasília)**

Local: Plataforma BLL Compras – <https://bll.org.br/>

Código Registro Informação - 6879579CF7B8E14AF71A2E7A9B37A2D3C24E322A

RETIRADA DO EDITAL: O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado e no site da Prefeitura Municipal www.bonito.ms.gov.br, gratuitamente.

Bonito/MS, 05 de fevereiro de 2026.

Assinado na Autorização

Elcio da Silva Casanova

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Procuradoria Jurídica**DECRETO Nº 42 DE, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a alteração de membros governamentais e não governamentais da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e Equipe Técnica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o membro da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Titular: Elcio da Silva Casanova.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, revogando todas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Giulia Menezes da Silva

Procuradoria Jurídica**EDITAL DE COMUNICAÇÃO (135)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**, por intermédio do **Departamento Municipal de Regularização Fundiária – DEMURF, COMUNICA**, para fins de cumprimento ao previsto no **TERMO DE ACORDO JUDICIAL** firmado em **25/04/2023**, nos autos nº **0900035-45.2017.8.12.0028 – Ação Civil Pública**, celebrado entre as partes: Ministério Público Estadual, Prefeitura Municipal de Bonito, Comissão dos Servidores Municipais do Loteamento Rio Mimoso e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bonito – SIMSERB, bem como em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.585/2021, Lei Municipal nº 1.406/2015 e § 6º do art. 50 da Lei Federal nº 7.347/1985**, a

DECLASSIFICAÇÃO

dos(as) beneficiários(as) abaixo nominados(as), em estrita observância aos termos acordados nos instrumentos legais e judiciais acima mencionados:

ADRIANA DE SOUZA MENDES – CPF ***.000.531-06

ALEXSSANDRO AUGUSTO SCHMIDT – CPF ***,819.971-64

CRISTIANE SANABRIA LOPES AIVY – CPF ***,923.591-08

EDUARDO DOMINGOS TUMELEIRO – CPF ***,568.391-34

JAIR ANASTÁCIO – CPF ***,244.721-00

JUAREZ LINO DE SOUZA – CPF ***,268.211-29

PEDRO PAULO SALINAS – CPF ***,224.971-68

ROSIVANE DA CRUZ SANTIAGO DE SOUZA – CPF ***,327.701-65

TÂNIA REGINA PAIM CAVALHEIRO MARTINS – CPF ***,186.771-72

Para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, que será publicado nos meios oficiais do Município.

Bonito/MS, 02 de Fevereiro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA

Comissão dos Servidores Municipais

JOSÉ ESTEVAM DOS SANTOS

Presidente do SIMSERB

JOSÉ CAVALHEIRO

Diretor do DEMURF

Matéria enviada por Giulia Menezes da Silva

RH**EXTRATO CONTRATO Nº 05/2026****PARTES:**

Contratante: Município de Bonito MS

Contratado: Flavia Soares Trelha

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017**OBJETO:**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado.

VALOR: R\$6.375,60 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).**VIGÊNCIA:**

20 de Janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026

ASSINAM:

JOSMAIL RODRIGUES

FLAVIA SOARES TRELHA

Bonito – MS, 05 de fevereiro de 2026.

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO

RH**PORTARIA Nº 112/2026-RH****DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder o(a) servidor(a) **LITZA DE LARA FERREIRA RODRIGUES**, ocupante do cargo Efetivo de Professor Regente de 1º ao 5º Ano, sem ônus para origem, para exercer suas funções no Município de Bodoquena - MS, no período de **02.02.2026 a 31.12.2026**, conforme Ofício nº 663/2025/GAB, de 19 de dezembro de 2025.

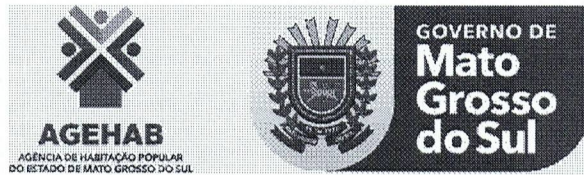
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 05 de fevereiro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por VANESSA ALEGRE TENORIO



Estado de Mato Grosso do Sul
Agência de Habitação Popular do Estado de MS

Ofício Nº 30017/2026/DPR

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS), manifesta o interesse desta administração estadual em firmar parceria com este município para a construção de unidades habitacionais (casas populares), no âmbito do Programa de Moradia Social, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional local.

No entanto, cumpre destacar que as áreas destinadas ao referido projeto, conforme certidões imobiliárias nº 13.151, 11.593, 12.197, 12.174, 12.372, 12.209, 13.433, 12.184, 13.155, 14.279, 11.738, 11.662, 11.598, 13.155, 14.279, 12.160, 11.784, 11.602, 11.594, 11.718, 12.193, 11.785, 11.710, 11.600, 11.726, 11.711, 11.732, 11.589, 13.182, 11.661 e 11.713, encontram-se com doação anterior a pessoas físicas, as quais a época foram beneficiárias do Programa denominado: “Loteamento Social Rio Mimoso”, conquanto, posteriormente restaram desconsideradas, em decorrência da celebração do Termo de Acordo Judicial- TAJ, oriundo dos Autos nº 0900035-45.2017.8.12.0028- Ação Civil Pública, com a devida **decisão judicial homologada pelo digníssimo Juiz da 1ª Vara de Bonito- MS.**

Desta forma, informamos que a liberação de recursos públicos está condicionada à regularização documental das áreas supramencionadas, sendo indispensável que o Município ajuíze, com celeridade, a Ação de Anulação de Doação de Área Pública c/c Liminar (com pedido de reversão ao patrimônio municipal), contra os atuais detentores/beneficiários, com o escopo da retomada da área.

Considerando ainda que, estamos em ano eleitoral e diante da urgência, bem como diante da extrema importância da referida demanda, comunicamos que o prazo máximo, para nos apresentar o desmembramento da matrícula nº 980, ficha nº 1, livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis do 1º CRI da comarca de Bonito/MS, é de 70 (setenta) dias a contar do recebimento desta.

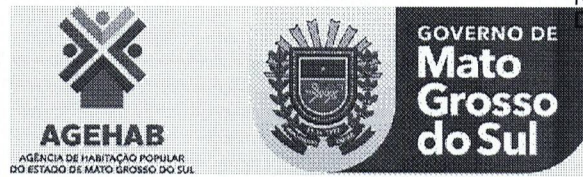
Frisa-se que o município poderá perder o referido convênio caso não cumpra com o prazo acima, ainda que seja para o atender famílias em extrema vulnerabilidade morando em áreas totalmente insalubres, defronte a ausência de infraestruturas básicas e da exposição a riscos ambientais e sanitários, em que núcleos sociais localizam-se agrupados.

Neste sentido, reiteramos que o convênio para o repasse de recursos para a construção de 28 (vinte e oito) Unidades Habitacionais, objetivando o atendimento de famílias que estão em situação de vulnerabilidade, residindo em áreas de risco, só será firmado após o Município conseguir as matrículas dos imóveis devidamente em nome da Prefeitura, livre de quaisquer ônus, gravames ou ocupações, comprovando a regularidade jurídica do terreno.

Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, Nº 108 - Tiradentes - 79041-118

Esse documento foi assinado por MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/CRVGY-WQRZL-TZ6S8-7888N>





Estado de Mato Grosso do Sul
Agência de Habitação Popular do Estado de MS

Por fim, cumpre-se registrar que o presente município, por meio da sua Procuradoria Jurídica Municipal, deverá adotar as medidas jurídicas necessárias, visando a reversão dos lotes para a Administração Pública Municipal. Em tempo, rogamos que seja comunicado a esta Agência sobre o andamento do processo judicial, tendo-se em vista a concretização da parceria habitacional em benefício da população bonitense.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, ao tempo que renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ

Assinado eletronicamente por:
MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
CPF: ***.757.451-**



MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente da AGEHAB-MS

Senhor
JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal de Bonito/MS
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780
Bonito/MS

Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, Nº 108 - Tiradentes - 79041-118

Esse documento foi assinado por MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/CRVGY-WQRZL-TZ6S8-7888N>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CRVGY-WQRZL-TZ6S8-7888N

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ (CPF ***.757.451-**) em 03/02/2026
12:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,465207 Long: -54,564109
	Precisão: 59 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
x0xwiZrxVR0/IEOo8qQGVxZSUiikUk84+jDOEqQsxnw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/CRVGY-WQRZL-TZ6S8-7888N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>

34/SERVIDORES – C/MATRICULA

1.	ADESILVIO DE CARVALHO SIQUEIRA (BONITO)	12.160	08	03	RESERVA
2.	ADRIANA DE SOUZA MENDES	11.784	02	03	CADMUT
3.	ALEXSSANDRO AUGUSTO SCHMIDT	11.598	01	01	EXONERADO
4.	ALICE DE SOUZA	12.197	01	02	RESERVA
5.	ANGELA CORONEL DUARTE (BONITO)	12.174	02	05	RESERVA
6.	CASSILDA MOREIRA DOS SANTOS	11.602	05	05	RESERVA
7.	CLEBER RODRIGUES MIRANDA (BONITO)	11.594	06	02	RESERVA
8.	CRISTIANE SANABRIA LOPES	11.718	03	05	EXONERADO
9.	DAVID BENITES (BONITO)	11.597	07	22	CADMUT
10.	DAVINA JARA MACIEL (BONITO)	12.193	04	06	RESERVA
11.	DELAINE ROCHA FLORES	11.785	01	03	DESISTENTE
12.	DIRCE SIQUEIRA QUEIROZ	11.662	02	08	FALECIDA
13.	EDUARDO DOMINGOS TUMELEIRO	16.738	07	21	FALECIDO
14.	ELIANE PENHA LAZAROTTO	19.092	08	09	RESERVA
15.	HELLEN AIVI BRANDT DA SILVA (BONITO)	11.710	06	04	RESERVA
16.	JAIR ANASTACIO (BONITO)	12.184	05	08	RESERVA
17.	JANAINA AGUILAR VILELA MENDES	13.155	07	05	CADMUT
18.	JUAREZ LINO DE SOUZA	14.279	02	09	DESISTENTE
19.	LAZARO JUNIOR CHINK MOREIRA DE LIMA	11.600	07	23	RESERVA
20.	LENITA GOMES	13.433	05	07	FALECIDA
21.	NAYARA ROCHA DE ANDRADE	11.726	01	10	EXONERADA
22.	PAULO JOEL DE REZENDE JUNIOR	11.713	07	03	RESERVA
23.	PEDRO PAULO SALINAS	12.209	02	11	FALECIDO
24.	RONI DAVALOS BAES (BONITO)	11...	03	04	RESERVA
25.	ROSANGELA ESPOSITO (BONITO)	11.732	08	06	CADMUT
26.	ROSINALDO DA CRUZ OZORIO	12.372	08	01	RESERVA
27.	ROSIVANE DA CRUZ SANTIAGO (BONITO)	11.589	08	11	EXONERADA
28.	RUTH FERREIRA DE ARAUJO (BONITO)	13.182	07	24	DESISTENTE
29.	SALVADOR GOUVEA CORDEIRO (BONITO)	11.661	04	04	RESERVA
30.	SIMONE APARECIDA CAHAPARRO	11.713	07	03	RESERVA
31.	SIRLEI NASCIMENTO F. SANCHES	12.361	06	08	RESERVA
32.	SONIA MARIA DA CRUZ (BONITO)	11.593	02	04	FALECIDA
33.	TANIA REGINA PAIM CAVALHEIRO (BONITO)	11.712	01	09	CADMUT
34.	VALDESON CAVALHEIRO DUARTE	13.151	07	16	FALECIDO

*50 – CONTEMPLADOS / Com matricula

*50 – RESTANTES:

16 – SERVIDORES SEM MATRICULA

06 – FALECIDOS / Com matricula

16 – RESERVAS / Com matricula

04 – EXONERADOS / Com matricula

05 – CADMUT / Com matricula

03 – DESISTENTES / Com matricula

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Pelo presente Termo de Acordo Judicial, no bojo dos autos de nº 0900035-45.2017.8.12.0028 (Ação Civil Pública), o Ministério Público do Estado do Mato Grosso Do Sul, representado pelo Promotor de Justiça Joao Meneghini Girelli, o Município de Bonito/MS, representado por seu Prefeito Municipal, senhor Josmail Rodrigues, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bonito/MS, representado pelo senhor Herculan Alves Sanches e a Comissão dos Servidores Municipais do Loteamento Social Rio Mimoso, *celebram* e se obrigam a cumprir as obrigações a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário Município de Bonito/MS reconhece que a criação e execução de programa habitacional que privilegie *tao* somente servidores públicos contraria os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, supremacia do interesse público e moralidade administrativa;

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do indicado na cláusula primeira, 50 (cinquenta) dos lotes constantes do Loteamento Social Rio Mimoso serão destinados a indivíduos que **não sejam servidores públicos**;

PARÁGRAFO ÚNICO: A seleção desses indivíduos deverá respeitar os critérios já adotados em programas habitacionais no Município de Bonito/MS;

CLÁUSULA TERCEIRA: os outros 50 (cinquenta) lotes constantes do Loteamento Social Rio Mimoso serão entregues a servidores públicos municipais efetivos;

CLÁUSULA QUARTA: Esses 50 (cinquenta) servidores públicos foram selecionados pela Comissão de Servidores Municipais do Loteamento Social Rio Mimoso, estando devidamente enquadrados

«Endereço completo do Ergastório» e «Endo»

(segundo o compromitente Município de Bonito/MS) nos critérios determinados pela Lei Municipal nº 1.406/2015;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores indicados no caput da presente cláusula, são os constantes da seguinte lista:

CARGO	NOME COMPLETO	CADASTRO/CADMO
AGENTE ADM.	ADRIANA DE SOUZA MENDES	000022001
AGENTE ADM.	ALEXSSANDRO AUGUSTO SCHIMDT	000017001
AUXILIAR SERV. DIV.	ALMERINDA CABRAL	000023001
ASSISTENTE ADM.	ANDRE LUIZ MORAIS DE ALMEIDA	000017002
ASSISTENTE ADM.	ANGELA CLAUDIA VALENTE	000027001
AUXILIAR CONS. DENT.	ANGELA CORONEL DUARTE	000017003
MOTORISTA	ANILDO XAVIER DE CASTRO	000017004
PROFESSORA (APOSENTADA)	BERNADETE ELISABETH OENNING	000017005
AUXILIAR SERV. DIV.	CASSILDA MOREIRA DOS SANTOS	000017006
MOTORISTA	DAVID BENITES	000017007
AGENTE COM. SAÚDE	DARLINI CAMARGO CARDOSO	000023002
TECNICA ENFERMAGEM	DAVINA JARA MACIEL	000023003
AUXILIAR SERV. DIV.	DELAINE ROCHA FLORES	000023004
AGENTE COM. SAÚDE	EVA RAMONA DE SOUZA OLIVEIRA	000017008
AUXILIAR SERV. DIV.	FATIMA MEIRA SIMAO	000017009
AGENTE COM. SAÚDE	GERONIMA TONELLI DA MAIA	000017010
PROFESSORA	GLAUCIA DE OLIVEIRA AQUINO	000017011
MERENDEIRA	GLORIA DE MATOS GOMES	000017012
GUARDA VIDAS	HELIO RAFAEL JARA SANCHES BARBOSA	000017013
RECEPCIONISTA (APOSENT.)	IVETE SANCHES DA SILVEIRA	000023005
VIGIA	JACKSON SILVEIRA MACHADO	000017014
PROFESSORA	JAKELINE DIAS DA SILVA WEIS	000017015
MERENDEIRA	JAVONETE ALVES MOREIRA	000017016
MOTORISTA	JOEL PALHANO DE OLIVEIRA	000017017
CHEFE DIVISAO	JOSE ANOEL MACHADO ROCHA	000017018
GUARDA MUNICIPAL	JOSE AURO MENDONÇA	000017019
TRABALHADOR BRASILEIRO	JOSE RONEY LOPES	000017020
AGENTE COM. SAÚDE	JOSE SANCHES CAVALHEIRO	000017021
AUXILIAR SERV. DIV.	LAIDES GONCALVES DE AVELAR	000017022
GUARDA MUNICIPAL	LAZARO JUNIOR CHINK MOREIRA LIMA	000017023
ATENDENTE INFANTIL	LEILA DE SOUZA GOMES	000017024
AUXILIAR SERV. DIV.	LENITA GOMES	000017025
LUBRIFICADOR	MANOEL PRATIS	000023006
AUXILIAR SERV. DIV.	MARIA RUTE GOMES DA CONCEICAO	000017026
AGENTE COM. SAÚDE	NAYARA ROCHA DE ANDRADE	000017027
MERENDEIRA	OLGA CARDOSO	000017028
MOTORISTA	PASCOAL DA COSTA LEITE	000023007
VIGIA	PAULO JOEL DE RESENDE JUNIOR	000017029
GUARDA MUNICIPAL	PEDRO CARDOSO RODRIGUES	000017030
ELETRICISTA	RITO MENDONÇA	000017031
AUXILIAR SERV. DIV.	RCSA ASSIS DE SOUZA	000017032
AGENTE COM. SAÚDE	ROSELI DE FATIMA TURQUETI PEREIRA	000023008
PROFESSORA	ROSILDA SANCHES DE OLIVEIRA FANTIN	000017033
AGENTE COM. SAÚDE	SANDRA APARECIDA DA SILVA	000017034
VIGIA	SIDONEI PEREIRA DA SILVA	000017035
ZELADORA	SILVANA MEIRA SIMAO	000017036
AGENTE COM. SAÚDE	SIMONE AP. CHAPARRO FERREIRA	000017037
AUXILIAR SERV. DIV.	SIRLEI NASCIMENTO FURTADO	000017038
ZELADORA	SOLANGE DE FATIMA DA CRUZ	000017039
RECEPCIONISTA	TANIA REGINA C. MARTINS	000017040
AGENTE COM. SAÚDE	RONALDYNE MARIA DE OLIVEIRA SILVERIO	000017041
MERENDEIRA	TEREZA CRISTINA SCHERES	000017042

LEI Nº 1.406/2015

MOTORISTA

VALDESON CAVALHEIRO DUARTE

0000235035

CLÁUSULA QUINTA: O compromissário Município de Bonito/MS se obriga a substituir eventuais servidores cujos nomes constem da lista acima que não estejam atualmente de acordo com o exigido pela Lei Municipal nº 1.406/2015;

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais servidores substitutos deverão se enquadrar no que preve a Lei Municipal nº 1.406/2015 e a verificação em tela deverá se dar pelo Departamento Municipal de Urbanização e Regularização Fundiária - DEMURF, com ciência prévia do Ministério Público Estadual;

CLÁUSULA SEXTA: o compromissário Município de Bonito/MS se obriga a sanar qualquer irregularidade no Loteamento Social Rio Mimoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA SÉTIMA: os contemplados com lotes no Loteamento Social Rio Mimoso terão o prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da efetiva entrega do terreno para que construam a edificação no imóvel;

PARÁGRAFO ÚNICO: o prazo constante do caput desta cláusula, em qualquer hipótese, só começa a ser contado a partir do efetivo saneamento pelo Município de Bonito/MS de quaisquer eventuais irregularidades no loteamento;

CLÁUSULA OITAVA: Os servidores públicos anteriormente "contemplados" para o Loteamento Social Rio Mimoso, cujos nomes não constem da lista acima apresentada, poderão pleitear imóveis normalmente, através de outros programas habitacionais, desde que cumpram requisitos gerais de enquadramento e que não sejam privilegiados frente à população em geral;

CLÁUSULA NONA: o compromissário Município de Bonito/MS se obriga a não criar qualquer programa habitacional voltado a atender somente a servidores públicos;

«Endereço completo do órgão» Retorne o end»

CLÁUSULA DÉCIMA: O Ministério Público Estadual será cientificado previamente pelos demais compromissários, em especial, pelo **Município de Bonito/MS**, do sorteio, ou processo adequado e/ou semelhante, voltado a doação dos (50) cinquenta lotes constantes do **Loteamento Social Rio Mimoso**, voltados aos que não são servidores públicos, a fim de que possa fiscalizar o processo de acordo com suas atribuições legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: o Ministério Público Estadual fiscalizará a efetiva execução do presente acordo, inclusive mediante inspeções pessoais, tomando quaisquer providências legais cabíveis sempre que necessário, podendo ainda delegar a respectiva fiscalização aos órgãos competentes que vier a indicar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento de acordo por parte do Compromissário **Município de Bonito/MS**, implicará, independentemente de notificação, implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertido em favor de algum Fundo voltado a defesa do patrimônio público e social com impacto nesta cidade de Bonito, ou a entidade indicada pelo Ministério Público que de alguma forma atue na área;

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da penalidade prevista no caput se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações neste acordo assumidas, tratando-se de multa sancionatória, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O descumprimento das obrigações assumidas neste termo de acordo poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa indicada na cláusula décima terceira, a propositura de ação civil pública, a execução ~~verossímil~~ das obrigações de fazer e de não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis;

Assinado o presente no Brasil, Bonito, a 05 de 05 de 2011.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Esse termo de acordo vincula as partes desde sua assinatura e produzirá seus efeitos a partir de sua homologação judicial;

Sendo assim, diante do exposto, por estarem todas as partes acordadas, firmam o presente acordo, razão pela qual pugna-se pela homologação do que foi entabulado, bem como pela extinção do presente feito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.


Alexandre Estevam dos Santos
Promotor de Justiça

Bonito/MS, 25 de Abril de 2023.

JOAO MENECHINI GIRELLI
Promotor de Justiça


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

HERCULANO ALVES SANCHES
Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Bonito


OSMAR PRADO PIAS
Procurador Jurídico - OAB/MS 7837

SILVANA MEIRA SIMAO
Membro da Comissão dos Servidores
Municipais


IVETE DA SILVA
Membro da Comissão dos Servidores
Municipais

LEILA DE SOUZA GOMES
Membro da Comissão dos Servidores
Municipais


ANDRE LUIZ MORAES
Membro da Comissão dos Servidores
Municipais

JOSE ESTEVAM DOS SANTOS
Membro da Comissão dos Servidores
Municipais


MARIA APARECIDA DA SILVA
Membro da Comissão dos Servidores
Municipais

Entrevista realizada no 8º andar do Fórum de Bonito, em 25/04/2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.406

DE, 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis de sua propriedade aos Servidores Efetivos do Município, e aos Servidores Públicos Efetivos das Forças de Segurança residentes no Município de Bonito-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis de sua propriedade, dentro dos limites deste Município, devidamente registrados em órgão competente, e mediante Projeto de Loteamento de Interesse Social, com a finalidade específica de proporcionar acesso à moradia aos Servidores Efetivos do Município, selecionados em programas habitacionais de Bonito-MS, nos seguintes critérios:

I - funcionários efetivos do município, com proventos de até um salário mínimo e cuja renda familiar não ultrapasse o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), mensais;

II - funcionários efetivos do Município, com proventos acima de um salário mínimo e cuja renda familiar não ultrapasse o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais;

III - funcionários efetivos do Município, com proventos de até um salário mínimo, possuidores de descendência comprovadamente Indígena, Afro (Negra) ou possuidores de pessoa portadora de necessidades especiais como dependente, cuja renda familiar não ultrapasse o valor de R\$ 2.500,0 (dois mil e quinhentos reais), mensais;

IV – funcionários efetivos das forças de segurança do Estado de Mato Grosso do Sul, Policiais Militares, Policiais Militares Ambientais, Policiais do Corpo de Bombeiros e Policiais Civis, lotados no município a mais de 2 (dois) anos, com proventos de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. Serão destinados ao programa 100 (cem) lotes, localizados no Loteamento Social Rio Mimoso, com a área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados) cada terreno.

Art. 2º Os lotes destinam-se exclusivamente à construção de casas populares, com exceção dos lotes de esquina que poderão ser utilizados 50% (cinquenta por cento) da área para edificação comercial dentro dos padrões previstos em Lei, a serem construídas pelos servidores, com recursos próprios ou mediante financiamento, os quais deverão preencher os requisitos estabelecidos no artigo 7º, desta Lei para participarem do programa habitacional.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 3º As obras de construção, previstas nesta Lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato ou equivalente, e finalizadas nos 24 (vinte e quatro) meses, subsequentes ao início da obra.

Art. 4º O município de Bonito fornecerá aos servidores selecionados, o projeto executivo da residência, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, Alvará de Construção e Isenção de recolhimento do ISSQN.

Parágrafo único. O servidor selecionado compromete-se a executar a obra, conforme descrito no referido projeto, nos prazos estabelecidos.

Art. 5º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei ou desvio da finalidade da doação a que se propõe, ou ainda, se houver alienação, a qualquer título, oneroso ou gratuito do imóvel a outrem pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos fará reverter este, independentemente de notificação extra ou judicial, com todas as benfeitorias e instalações neles introduzidas ao Município e não terá o donatário direito a nenhuma indenização ou compensação.

§ 1º Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§ 2º Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§ 3º Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e capazes, para avaliarem o imóvel.

§ 4º O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação.

§ 5º O dever de fiscalização e providência a que alude este artigo deverá ser realizado pelo Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município e de profissionais técnicos de Arquitetura e Urbanismo constantes no quadro de servidores do Município de Bonito-MS.

Art. 6º O imóvel revertido ao Município de Bonito-MS mediante o pagamento da justa indenização/compensação será prometido por doação à outra pessoa ou entidade familiar inscrita junto a o Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF, observada a ordem de classificação.

Art. 7º Poderão habilitar-se no programa habitacional pessoas e entidades familiares interessadas que preencherem, concomitantemente, os seguintes requisitos:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

I - funcionários efetivos do quadro funcional do Município de Bonito-MS e funcionários efetivos das Forças de Segurança Estadual (Policiais Militares, Policiais Militares Ambientais, Corpo de Bombeiros e Policiais Cíveis);

II - residentes no Município de Bonito-MS, há pelo menos 02 (dois) anos;

III - renda familiar correspondente conforme o descrito no Artigo 1º desta lei;

IV - não possuir imóvel residencial e/ou urbano no Município de Bonito-MS, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar, bem como em qualquer município do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - não ter sido contemplado anteriormente por outro programa de habitação popular desenvolvido pelo Município, Estado ou União;

VI - ter filho em idade escolar devidamente matriculado em estabelecimento de ensino municipal, com frequência satisfatória, salvo motivo de força maior;

VII - ser maior de idade;

VIII - ser eleitor do município de Bonito.

Parágrafo único. A habilitação, que é única, dar-se-á mediante inscrição feita no Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF e se efetivará após análise de investigação social pela Secretaria Municipal de Ação Social mediante acompanhamento do Conselho Municipal de Habitação de Bonito-MS, exigindo dos interessados, no ato, os seguintes documentos de apresentação obrigatória:

Art. 8º A classificação dos habilitados para os loteamento sociais dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, respeitados os seguintes critérios que serão analisados por equipe do Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF e Secretaria Municipal de Ação Social do Município, considerando-se, para todos eles, a situação declarada no ato inscrição:

I - renda familiar média;

II - tempo de serviço junto à Prefeitura Municipal de Bonito-MS;

III - número de filhos e dependentes;

IV - idade do candidato.

Art. 9º Encerradas as inscrições e realizados os procedimentos seletivos e de classificação, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa oficial do Município e afixado na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Bonito-MS, a relação dos Servidores Públicos Municipais contemplados no Loteamento Sociais Rio Mimoso.

§ 1º O interessado poderá impugnar a contemplação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, por escrito e com as razões de sua manifestação em anexo, junto ao Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF, sob pena de não ser conhecida a impugnação.

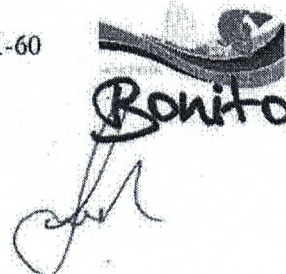
§ 2º Da decisão tomada pelo Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF, caberá recurso ao Prefeito Municipal que prolatará decisão irrecorrível.

Art. 10. A distribuição dos imóveis será feita depois de julgados todos os recursos e homologação final da habilitação.

Rua Coronel PiládRebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60

Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Parágrafo único. Entre os classificados, os lotes serão distribuídos por sorteio dentro da localização de cada um dos padrões a serem construídos, conforme previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.406 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis de sua propriedade aos Servidores Efetivos do Município, e aos Servidores Públicos Efetivos das Forças de Segurança residentes no Município de Bonito-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis de sua propriedade, dentro dos limites deste Município, devidamente registrados em órgão competente, e mediante Projeto de Loteamento de Interesse Social, com a finalidade específica de proporcionar acesso à moradia aos Servidores Efetivos do Município, selecionados em programas habitacionais de Bonito-MS, nos seguintes critérios:

I - funcionários efetivos do município, com proventos de até um salário mínimo e cuja renda familiar não ultrapasse o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), mensais;

II - funcionários efetivos do Município, com proventos acima de um salário mínimo e cuja renda familiar não ultrapasse o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais;

III - funcionários efetivos do Município, com proventos de até um salário mínimo, possuidores de descendência comprovadamente indígena, Afro (Negra) ou possuidores de pessoa portadora de necessidades especiais como dependente, cuja renda familiar não ultrapasse o valor de R\$ 2.500,0 (dois mil e quinhentos reais), mensais;

IV - funcionários efetivos das forças de segurança do Estado de Mato Grosso do Sul, Policiais Militares, Policiais Militares Ambientais, Policiais do Corpo de Bombeiros e Policiais Cíveis, lotados no município a mais de 2 (dois) anos, com proventos de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. Serão destinados ao programa 100 (cem) lotes, localizados no Loteamento Social Rio Mimoso, com a área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados) cada terreno.

Art. 2º Os lotes destinam-se exclusivamente à construção de casas populares, com exceção dos lotes de esquina que poderão ser utilizados 50% (cinquenta por cento) da área para edificação comercial dentro dos padrões previstos em Lei, a serem construídas pelos servidores, com recursos próprios ou mediante financiamento, os quais deverão preencher os requisitos estabelecidos no artigo 7º, desta Lei para participarem do programa habitacional.

Art. 3º As obras de construção, previstas nesta Lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato ou equivalente, e finalizadas nos 24 (vinte e quatro) meses, subsequentes ao início da obra.

Art. 4º O município de Bonito fornecerá aos servidores selecionados, o projeto executivo da residência, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, Alvará de Construção e licença de recolhimento do ISSQN.

Parágrafo único. O servidor selecionado compromete-se a executar a obra, conforme descrito no referido projeto, nos prazos estabelecidos.

Art. 5º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, ou desvio da finalidade da doação a que se propõe, ou ainda, se houver alienação, a qualquer título, oneroso ou gratuito do imóvel a outrem pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos fará reverter este, independentemente de notificação extra ou judicial, com todas as benfeitorias e instalações neles introduzidas ao Município e não terá o donatário direito a nenhuma indenização ou compensação.

§ 1º Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§ 2º Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§ 3º Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e capazes, para avaliarem o imóvel.

§ 4º O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de

Habitação

§ 5º O dever de fiscalização e providência a que alude este artigo deverá ser realizado pelo Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município e de profissionais técnicos de Arquitetura e Urbanismo constantes no quadro de servidores do Município de Bonito-MS.

Art. 6º O imóvel revertido ao Município de Bonito-MS mediante o pagamento da justa indenização/compensação será prometido por doação à outra pessoa ou entidade familiar inscrita junto ao Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF, observada a ordem de classificação.

Art. 7º Poderão habilitar-se no programa habitacional pessoas e entidades familiares interessadas que preencherem, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - funcionários efetivos do quadro funcional do Município de Bonito-MS e funcionários efetivos das Forças de Segurança Estadual (Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil);

II - residentes no Município de Bonito-MS, há pelo menos 02 (dois) anos;

III - renda familiar correspondente conforme o descrito no Artigo 1º desta lei;

IV - não possuir imóvel residencial e/ou urbano no Município de Bonito-MS, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar, bem como em qualquer município do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - não ter sido contemplado anteriormente por outro programa de habitação popular desenvolvido pelo Município, Estado ou União;

VI - ter filho em idade escolar devidamente matriculado em estabelecimento de ensino municipal, com frequência satisfatória, salvo motivo de força maior;

VII - ser maior de idade;

VIII - ser eleitor do município de Bonito.

Parágrafo único. A habitação, que é única, dar-se-á mediante inscrição feita no Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF e se efetivará após análise de investigação social pela Secretaria Municipal de Ação Social mediante acompanhamento do Conselho Municipal de Habitação de Bonito-MS, exigindo dos interessados, no ato, os seguintes documentos de apresentação obrigatória:

Art. 8º A classificação dos habilitados para os loteamentos sociais dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, respeitados os seguintes critérios que serão analisados por equipe do Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF e Secretaria Municipal de Ação Social do Município, considerando-se, para todos eles, a situação declarada no ato inscrição:

I - renda familiar média;

II - tempo de serviço junto à Prefeitura Municipal de Bonito-MS;

III - número de filhos e dependentes;

IV - idade do candidato.

Art. 9º Encerradas as inscrições e realizados os procedimentos seletivos e de classificação, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa oficial do Município e afixado na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Bonito-MS, a relação dos Servidores Públicos Municipais contemplados no Loteamento Sociais Rio Mimoso.

§ 1º O interessado poderá impugnar a contemplação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, por escrito e com as razões de sua manifestação em anexo, junto ao Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF, sob pena de não ser conhecida a impugnação.

§ 2º Da decisão tomada pelo Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF, caberá recurso ao Prefeito Municipal que prolatará decisão irrecurável.

Art. 10. A distribuição dos imóveis será feita depois de julgados todos os recursos e homologação final da habitação.

Parágrafo único. Entre os classificados, os lotes serão distribuídos por sorteio dentro da localização de cada um dos padrões a serem construídos, conforme previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline dos Santos Sutil

Código Identificador: 199C5C07

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 28/12/2015. Edição 1501

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 046

DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis de sua propriedade aos Servidores Efetivos do Município e a Servidores Efetivos das Forças de Segurança Estadual, residentes no município, e dá outras providências.”**

O presente projeto de lei visa à doação de terrenos de propriedade do município, com a finalidade específica de proporcionar acesso à moradia aos Servidores Efetivos no Município, selecionados em programas habitacionais de Bonito-MS.

Ademais visa essencialmente a articulação de políticas públicas e instituições voltadas ao desenvolvimento urbano, com o objetivo de promover a universalização do acesso à moradia.

Segundo os Indicadores Habitacionais de Mato Grosso do Sul, publicado pelo Governo do Estado de MS, o Município de Bonito apresenta déficit habitacional de 898 unidades habitacionais baseado nos dados do IBGE 2010.

Em que pese isso, é do conhecimento comum a crescente insuficiência habitacional do município de Bonito, e com certeza a aprovação desta Lei, diminuirá o déficit habitacional e cumprirá um dos princípios constitucionais que assegura a moradia ao servidor público que não possui casa própria.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

AMIR PERES TRINDADE

Ínclito Presidente

Poder Legislativo Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº

DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóveis de sua propriedade aos Servidores Efetivos do Município, e aos Servidores Públicos Efetivos das Forças de Segurança residentes no Município de Bonito-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis de sua propriedade, dentro dos limites deste Município, devidamente registrados em órgão competente, e mediante Projeto de Loteamento de Interesse Social, com a finalidade específica de proporcionar acesso à moradia aos Servidores Efetivos do Município, selecionados em programas habitacionais de Bonito-MS, nos seguintes critérios:

I - funcionários efetivos do município, com proventos de até um salário mínimo e cuja renda familiar não ultrapasse o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), mensais;

II - funcionários efetivos do Município, com proventos acima de um salário mínimo e cuja renda familiar não ultrapasse o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais;

III - funcionários efetivos do Município, com proventos de até um salário mínimo, possuidores de descendência comprovadamente Indígena, Afro (Negra) ou possuidores de pessoa portadora de necessidades especiais como dependente, cuja renda familiar não ultrapasse o valor de R\$ 2.500,0 (dois mil e quinhentos reais), mensais;

IV - funcionários efetivos das forças de segurança do Estado de Mato Grosso do Sul, Policiais Militares, Policiais Militares Ambientais, Policiais do Corpo de Bombeiros e Policiais Civis, lotados no município a mais de 2 (dois) anos, com proventos de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. Serão destinados ao programa 100 (cem) lotes, localizados no Loteamento Social Rio Mimoso, com a área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados) cada terreno.

Art. 2º Os lotes destinam-se exclusivamente à construção de casas populares, com exceção dos lotes de esquina que poderão ser utilizados 50% (cinquenta por cento) da área para edificação comercial dentro dos padrões previstos em Lei, a serem construídas pelos servidores, com recursos próprios ou mediante financiamento, os quais deverão preencher os requisitos estabelecidos no artigo 7º, desta Lei para participarem do programa habitacional.

Art. 3º As obras de construção, previstas nesta Lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato ou equivalente, e finalizadas nos 24 (vinte e quatro) meses, subsequentes ao início da obra.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 4º O município de Bonito fornecerá aos servidores selecionados, o projeto executivo da residência, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, Alvará de Construção e Isenção de recolhimento do ISSQN.

Parágrafo único. O servidor selecionado compromete-se a executar a obra, conforme descrito no referido projeto, nos prazos estabelecidos.

Art. 5º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei ou desvio da finalidade da doação a que se propõe, ou ainda, se houver alienação, a qualquer título, oneroso ou gratuito do imóvel a outrem pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos fará reverter este, independentemente de notificação extra ou judicial, com todas as benfeitorias e instalações neles introduzidas ao Município e não terá o donatário direito a nenhuma indenização ou compensação.

§ 1º Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§ 2º Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§ 3º Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e capazes, para avaliarem o imóvel.

§ 4º O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação.

§ 5º O dever de fiscalização e providência a que alude este artigo deverá ser realizado pelo Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município e de profissionais técnicos de Arquitetura e Urbanismo constantes no quadro de servidores do Município de Bonito-MS.

Art. 6º O imóvel revertido ao Município de Bonito-MS mediante o pagamento da justa indenização/compensação será prometido por doação à outra pessoa ou entidade familiar inscrita junto a o Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF, observada a ordem de classificação.

Art. 7º Poderão habilitar-se no programa habitacional pessoas e entidades familiares interessadas que preencherem, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - funcionários efetivos do quadro funcional do Município de Bonito-MS e funcionários efetivos das Forças de Segurança Estadual (Policiais Militares, Policiais Militares Ambientais, Corpo de Bombeiros e Policiais Cíveis);

II - residentes no Município de Bonito-MS, há pelo menos 02 (dois) anos;

III - renda familiar correspondente conforme o descrito no Artigo 1º desta lei;

IV - não possuir imóvel residencial e/ou urbano no Município de Bonito-MS, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar, bem como em qualquer município do Estado de Mato Grosso do Sul;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

V - não ter sido contemplado anteriormente por outro programa de habitação popular desenvolvido pelo Município, Estado ou União;

VI - ter filho em idade escolar devidamente matriculado em estabelecimento de ensino municipal, com frequência satisfatória, salvo motivo de força maior;

VII - ser maior de idade;

VIII - ser eleitor do município de Bonito.

Parágrafo único. A habilitação, que é única, dar-se-á mediante inscrição feita no Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF e se efetivará após análise de investigação social pela Secretaria Municipal de Ação Social mediante acompanhamento do Conselho Municipal de Habitação de Bonito-MS, exigindo dos interessados, no ato, os seguintes documentos de apresentação obrigatória:

Art. 8º A classificação dos habilitados para os loteamento sociais dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, respeitados os seguintes critérios que serão analisados por equipe do Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF e Secretaria Municipal de Ação Social do Município, considerando-se, para todos eles, a situação declarada no ato inscrição:

I - renda familiar média;

II - tempo de serviço junto à Prefeitura Municipal de Bonito-MS;

III - número de filhos e dependentes;

IV - idade do candidato.

Art. 9º Encerradas as inscrições e realizados os procedimentos seletivos e de classificação, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa oficial do Município e afixado na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Bonito-MS, a relação dos Servidores Públicos Municipais contemplados no Loteamento Sociais Rio Mimoso.

§ 1º O interessado poderá impugnar a contemplação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, por escrito e com as razões de sua manifestação em anexo, junto ao Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF, sob pena de não ser conhecida a impugnação.

§ 2º Da decisão tomada pelo Departamento Municipal de Regularização Fundiária-DEMURF, caberá recurso ao Prefeito Municipal que prolatará decisão irrecorrível.

Art. 10. A distribuição dos imóveis será feita depois de julgados todos os recursos e homologação final da habilitação.

Parágrafo único. Entre os classificados, os lotes serão distribuídos por sorteio dentro da localização de cada um dos padrões a serem construídos, conforme previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal